



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **DESPACHO**

Destino: **NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

Processo: **08505.002454/2019-64**

Interessado: **MARIA CARMEN MAGRINA JUNCOSA**

**D E S P A C H O**

01. Trata-se de **Defesa Administrativa** apresentada pela imigrante **MARIA CARMEN MAGRINA JUNCOSA** em face do **Auto de Infração e Notificação nº 0183\_00132\_2019**, datado de 24/01/2019, por meio do qual lhe foi aplicada a multa de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), por infração ao disposto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (ultrapassar em 99 dias o prazo de estada legal no País).

02. Observa-se que na mesma ocasião foi lavrado o **Termo de Notificação nº 0183\_00136\_2019**, tendo a imigrante em comento sido notificada a deixar o país voluntariamente ou a regularizar a sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação.

03. Em sua **Defesa Administrativa** a referida imigrante informou que veio para o Brasil em 18/06/2018 para acompanhar o tratamento de saúde de seu neto, que infelizmente faleceu em 04/09/2018. Gizou que em razão de toda a situação emocional por ela vivenciada não se lembrou de regularizar a sua situação migratória, cuja estada venceu em 16/10/2018. Mencionou que passou a pensar seriamente em se estabelecer no Brasil de forma definitiva, para acompanhar os seus familiares. Solicitou, por fim, com fulcro no art. 3º da Lei nº 13.445/2017, no art. 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a anulação da referida multa ou a sua fixação em R\$ 100,00 (cem reais).

04. Ao analisar o referido expediente, o Setor de Atendimento do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP salientou que *"A requerente possuía prazo legal de estada até a data de 16/10/2018, poderia ter entrado com o pedido de reunião familiar para regularizar a sua estada no país e evitar de infringir o Art, 109, II da Lei nº 13.445/2017. Ela não o fez, e só compareceu a este NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP em 24/01/2019, ou seja, 99 dias após o final do prazo legal de estada. Ressalto ainda que a requerente possui viagem marcada para a Espanha da data de 14/02/2019, conforme passagem no anexo. Portanto, o auto de infração e notificação em desfavor da imigrante não vai causar nenhum outro prejuízo à estrangeira além do ônus financeiro"*. Sugeriu, por fim, o indeferimento do pleito contido na **Defesa Administrativa**.

05. Observa-se que a imigrante **MARIA CARMEN MAGRINA JUNCOSA** de fato infringiu o disposto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017, razão pela qual foi devidamente autuada e notificada a deixar o país voluntariamente ou a regularizar a sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação.

06. Não obstante os argumentos fáticos delineados pela imigrante em sua **Defesa Administrativa**, por força de disposição legal nos vemos impossibilitados de rever os atos administrativos ora questionados, visto que foram devidamente efetivados com fulcro na Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) e no Decreto nº 9.199/2017, que a regulamenta.

07. Feitas tais considerações **INDEFIRO** o pleito contido na **Defesa Administrativa** proposta pela

imigrante **MARIA CARMEN MAGRINA JUNCOSA**, mantendo **SUBSISTENTE** o **Auto de Infração nº 0183\_00132\_2019**, bem como a multa nele discriminada.

08. Ratifico, outrossim, o **Termo de Notificação nº 0183\_00136\_2019**, determinando que a imigrante em comento deixe o país voluntariamente ou regularize a sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no artigo 109, II da Lei nº 13.445/2017 e em seu Decreto Regulamentar, a contar da data de sua ciência, sob pena de deportação.

05. Publique-se a presente **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, bem como cientifique-se a imigrante em comento do seu inteiro teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta **Decisão** à instância imediatamente superior, no prazo de dez (10) dias a contar da data da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

**MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA**

Delegado de Polícia Federal

Classe Especial - Matrícula: 6353

NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/02/2019, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9857212** e o código CRC **E56D04DD**.